

CONTRATO TRT N.º 28 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES
ABRIGADAS, QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13.ª REGIÃO E A EMPRESA MFMB
ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e, de outro lado, a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.519.304/0001-71, com sede na Rua Aurélio Pinheiro, nº 456 A, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59030-410, telefones: (84) 3201-0644/(84) 99935-9533/ (84) 99943-1787, e-mails: eletrocel@supercabo.com.br e mtc_rn@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MÁRCIO TINÔCO CORREIA, portador da Carteira de Identidade n.º 667.772 SSP/RN e do CPF n.º 392.589.124-20, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 11.119/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico TRT nº 90002/2025**, conforme o art. 28, I, Lei n.º 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 11.119/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das Subestações abrigadas, incluindo os transformadores, os disjuntores e chaves, a entrada de serviço, os cubículos de média tensão, os painéis ou quadros gerais de baixa tensão (PGBT ou QGBT), os quadros elétricos gerais, terminais, de força e de comando, os bancos de capacitores e demais equipamentos instalados nas subestações, nos edifícios do **Fórum Maximiano Figueiredo (FMF)**, **Edifício-Sede** e **Fórum Irineu Joffily (FIJ)** pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Paraíba, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e com fornecimento de peças e componentes específicos sob demanda, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do **Proad n.º 11.119/2024**:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

3.2. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência acostado no **Proad n.º 11.119/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 126.115,37 (cento e vinte e seis mil, cento e quinze reais e trinta e sete reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato, conforme discriminado abaixo:

LOTE/GRUPO 01

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
SERVIÇOS					
1	Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Subestação abrigada, incluindo os cubículos e quadros de energia QGBT e instalações no Fórum Maximiano Figueiredo na Paraíba	semestre	5	6.300,00	31.500,00
2	Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Subestação abrigada, incluindo os cubículos e quadros de energia QGBT e instalações no Edifício Sede do TRT13a Região	semestre	5	6.200,00	31.000,00
3	Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Subestação abrigada, incluindo os cubículos e quadros de energia QGBT e instalações no Fórum Irineu Joffily (FIJ)	semestre	5	5.800,00	29.000,00
Valor Global dos Serviços (Itens 01 a 03)					91.500,00
PEÇAS SOB DEMANDA					
4	Fornecimento e instalação de Disjuntores Monofásico tipo DIN, com corrente nominal até 32A, para proteção dos circuitos elétricos	Unid.	20	22,00	440,00
5	Fornecimento e instalação de Disjuntores Trifásico tipo DIN, com corrente nominal até 100A, para proteção dos circuitos elétricos	Unid.	15	215,00	3.225,00
6	Fornecimento e instalação de Contatores para acionamentos de motores de sistema de incêndio e de sucção de abastecimento (até 3cv)	Unid.	5	300,00	1.500,00
7	Fornecimento e instalação de Nobreak de 1kVA para suprimentos de energia do relé de proteção	Unid.	3	978,00	2.934,00
8	Fornecimento e instalação de Barra de condutores concêntrico de cobre de 3/8" de 3m	m	3	278,79	836,37
9	Fornecimento e instalação de Isoladores	Unid.	5	330,00	1.650,00

10	Fornecimento e instalação de Bucha de passagem isoladora	Unid.	5	1.100,00	5.500,00
11	Fornecimento e instalação de Chave seccionadora trifásica com braço	Unid.	2	3.800,00	7.600,00
12	Fornecimento e instalação de Conectores concêntrico para barras de 3/8" (terminais reto, angular, união e correlatos)	Unid.	10	83,00	830,00
13	Fornecimento e instalação de Disjuntor Termomagnético Tripolar em Caixa Moldada 380V/10kA - até 200A	Unid.	5	1.140,00	5.700,00
14	Fornecimento e instalação de Disjuntor Termomagnético Tripolar em Caixa Moldada 380V/35kA – acima de 200A até 500A	Unid.	1	4.400,00	4.400,00
Valor Global das Peças (Itens 04 a 14)					34.615,37
Valor Global da Proposta (Itens 01 a 14)					126.115,37

Descrição	Valor Total Estimado	Percentual do Desconto
Fornecimento de materiais, peças, componentes e itens para as Subestações, sob demanda, mediante ressarcimento.	R\$ 25.000,00	2,93%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.3. Receber os serviços entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do serviço entregue com tais especificações.

5.4. Em decorrência da prestação dos serviços contratados, realizar a conferência e atesto das Notas Fiscais fornecidas mensalmente pela Contratada, em caso de conformidade das mesmas.

5.5. À luz das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Contrato, efetuar o pagamento na forma prevista no item 8 – Condições de Pagamento - do Termo de Referência.

5.6. Fornecer à Contratada os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

5.7. Autorizar o livre trânsito em suas dependências de pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE objetivando o fiel desempenho das atividades contratadas.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. Responder por todos os ônus relacionados aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do Termo de Referência.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus profissionais em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

6.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

6.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

6.7. Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado pelo Gestor(a) designado pelo CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo referido Gestor(a).

6.8. Não veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.9. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para com este, orientando os seus profissionais nesse sentido.

6.10. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.11. Suprir toda e qualquer falta na prestação dos serviços, mediante a disponibilização de profissional substituto que atenda aos requisitos técnicos e

perfil exigidos.

6.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, na pessoa do seu preposto(a), eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.12.1. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, § 2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. Responsabiliza-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente contratação.

6.14. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou profissionais divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo Contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.15. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.16. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, as normas disciplinares e de segurança do Contratante, podendo ser exigido o afastamento daqueles profissionais da Contratada, cuja conduta seja considerada inconveniente.

6.17. Acatar as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

6.18. Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

6.19. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

6.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do TRT da 13ª Região quanto à execução dos serviços contratados.

6.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, atendendo prontamente as reclamações relativas à execução dos serviços contratados.

6.22. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais alterações de endereço, razão social, telefone, correio eletrônico ou representante legal da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da mudança.

6.23. A Empresa contratada deverá observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, dentre elas a previsão alojada no item 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, in verbis:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e
 - b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da

Constituição Federal de 1988;

- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo).
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6.24. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.25. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.26.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.27. A Contratada deverá manter sigilo total de todos os dados e/ou informações do Contratante, obtidos em função da execução do objeto.

6.28. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.28.1. Para fins do estabelecido no item 6.28 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

6.29. Reapresentar às suas expensas os serviços, se recusados pelo

CONTRATANTE, na hipótese de o serviço apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.30. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam inconvenientes à boa ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.31. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

6.32. Assumir, ainda, a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposição, desde que se comprove a culpabilidade deles.

6.33. Assumir responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos e instalações, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria e/ou mau uso de sua parte e, negligência de seus funcionários ou prepostos.

6.34. Usar somente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE.

6.35. Manter na Fiscalização do Contrato uma relação nominal, sempre atualizada, dos seus empregados e prepostos que executarão os serviços de que trata o Objeto do Termo de Contrato.

6.36. Supervisionar a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, realizada pelos seus funcionários.

6.37. Ter à disposição, um departamento técnico capacitada, com conhecimentos comprovados sem serviços correlato ao ora contratado.

6.38. Executar, às suas expensas, pequenos reparos de recomposição de pisos, paredes, tetos, lajes, forros etc., que sofrerem quaisquer tipos de avarias ou de rupturas, em consequência de reparos que se fizerem necessárias no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, deixando-os em perfeitas condições, ou seja, conforme se encontravam antes de apresentarem problemas;

6.39. Observar, na execução dos serviços e nos materiais a serem utilizados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, o código civil e as melhores normas técnicas específicas;

6.40 – Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados.

6.41 – Realizar a manutenção corretiva nos equipamentos dos sistemas discriminados no objeto licitado, quando necessário, eliminando defeitos existentes, quaisquer que sejam os fatores causadores, inclusive defeitos ou avarias provocadas por ação de terceiros.

6.42 – Comunicar à fiscalização do TRT, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada, durante a execução dos serviços.

6.43 – Entregar as peças substituídas à fiscalização do TRT.

6.44 – Fornecer ao TRT relatórios de manutenção, sempre que houver manutenções preventivas ou corretivas, detalhando os defeitos e ocorrências verificados por ocasião das manutenções, inclusive relacionando as peças eventualmente substituídas e serviços episódicos realizados.

6.45 – Providenciar o registro do Contrato no CREA/PB, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do mesmo, apresentando ao TRT neste mesmo prazo, uma via da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.46 – Realizar revisão geral dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o TRT, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, emitindo relatório, pormenorizado por equipamento, da situação dos equipamentos objeto do Termo de Referência.

6.47 – Na ocorrência de defeitos nos equipamentos que demandem a aquisição de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRT uma lista de peças com as respectivas especificações técnicas, cuja aquisição caberá à CONTRATADA, caso esteja na lista de peças a serem fornecidas por demanda e seja autorizada a instalação, ou à Administração do TRT, através de processo licitatório, caso necessário. Em todos os casos, a instalação de tais peças ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.48 – Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência;

6.49 – Manter em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro eletricista legalmente habilitado ou outro profissional de nível superior cuja formação seja aceita pelo sistema CREA/CONFEA para executar serviços elétricos de Alta e Baixa Tensão;

6.50 – No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema

apresentado, devidamente justificada, a Contratada deverá apresentar à Administração uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra por conta da Contratada;

6.51 – Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente do Órgão, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência do Contratante ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais desta Corte Trabalhista;

6.52 – Fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo instrumentos de medição, ferramentas, escadas, materiais de limpeza, gasolina e o que for necessário à execução dos serviços de manutenção;

6.53 – Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte;

6.54 – Observar rigorosamente, durante a execução dos serviços de manutenção, os procedimentos de segurança prescritos na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

6.55 – Apresentar à fiscalização os atestados que comprovem a participação em cursos de NR-10 básico e SEP (Sistema Elétrico de Potência) dos seus funcionários diretamente envolvidos nos serviços de manutenção elétrica, dentro da validade dos mesmos.

6.55.1. Esta última exigência deverá ser observada quando do recebimento da Ordem de Serviço e sempre que houver substituição do quadro de técnicos da empresa envolvidos com os serviços contratados.

6.56 – São de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação e/ou aplicação dos insumos de uso corrente nos serviços de manutenção preventiva, a exemplo de lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, desengripantes, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas tipo Araldite e Super Bonder, massa Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias de uso em instrumentos de medição como multímetros, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis, fichas de manutenção e outros

necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade aceitável e estar em condição de uso, e outros afins de baixo custo de aquisição quando comparados ao valor dos serviços;

6.57 – Fornecer periodicamente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Item 18.11 do Termo de Referência);

6.58 – Caberá à CONTRATADA a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

6.59. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.59.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de **01/09/2025**, passível de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

7.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

7.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

7.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situado à Rua Corálio soares de Oliveira, s/n, Centro, CEP 58013.020, João Pessoa/PB, telefone: (83) 3533-6140, e-mail: caema@trt13.jus.br, em dias úteis, nos horários estabelecidos conforme atividade realizada, com apresentação da nota fiscal, de acordo com as especificações indicadas na Nota de Empenho da Despesa.

8.2. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido/aceito da seguinte forma:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, findo o mês de prestação do serviço, mediante termo circunstanciado do GESTOR(A) DO CONTRATO, emitido com base nas observações feitas ao longo do acompanhamento e fiscalização da atividade (art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133/2021).

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo do servidor designado para essa finalidade, emitido com base na verificação feita pelo GESTOR(A) DO CONTRATO e em outros aspectos que não a execução propriamente dita do objeto (art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133/2021).

8.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será devolvida, devendo ser substituída pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação da recusa do serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) do contrato.

8.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8.5. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega/realização. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

8.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega/realização, descumprido o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

8.7. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do(a) Gestor(a) designado(a), preferencialmente, servidor(a) lotado(a) na Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente e o das peças ocorrerá sob demanda, em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/fatura, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor(a) do contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome do licitante vencedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A primeira medição deverá ser elaborada considerando os serviços prestados no período decorrido entre a data do início efetivo da prestação de serviços pela CONTRATADA e o último dia do mês correspondente (proporcional). Nos meses subsequentes, deverá ser considerado o período integral de cada mês, com exceção da última medição que poderá, dependendo do prazo de execução contratual ou do prazo para cumprimento de obrigações contratuais acessórias, compreender um período inferior a um mês completo.

9.2. Caberá ao Gestor do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no *caput* os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

9.4. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

9.5. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, juntamente, com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.6. Para fins de liquidação e pagamento das despesas, a Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital deverão ser entregues à Gestão/Fiscalização do Contrato, para fins de conferência e atesto destes pelo Gestor e, posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para liquidação e pagamento das despesas.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.8. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS/ICMS referente aos serviços/produtos, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim o exigir.

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

9.10.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.11. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma desta contratação, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000333.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 %** (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 %** (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 %** (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº

14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...] II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.11. Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: – reparação integral do dano causado à

Administração Pública – pagamento da multa – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

11.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.1.1. Preferencialmente, deverá ser designado(a) Gestor(a) e substituto(a), servidor(a) lotado(a) na Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA).

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

12.3. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas.

12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, ou por interesse do serviço público, mediante comunicação por escrito.

13.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços e os materiais empregados deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência, em especial ao contido no seu item 18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus profissionais se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

18.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES

PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2025.08.04 11:57:24 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Alexandre Gondim Guedes Pereira

Diretor-Geral

MARCIO TINOCO

CORREIA:392589

12420

Assinado de forma digital
por MARCIO TINOCO

CORREIA:39258912420

Dados: 2025.07.09 11:18:12
-03'00'

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.

Márcio Tinôco Correia

Sócio-Diretor